

CIRCULAR NORMATIVA	
<b>Data:</b>	30/03/2020
<b>Ref.ªNº:</b>	138/ERIS-CA/20
<b>Assunto:</b>	Adenda às orientações relativas ao procedimento de Importação Especial de Medicamentos (IEM)
<b>Para:</b>	Operadores farmacêuticos

No âmbito do cenário atual de pandemia da infeção pelo Coronavírus, o Governo de Cabo Verde aprovou o Plano Nacional de Contingência para a Prevenção e Controlo do COVID- 19 que contextualiza a epidemia, define as responsabilidades aos níveis central e descentralizado, e descreve a organização da resposta, numa perspetiva multissetorial e pluridisciplinar, permitindo uma abordagem que enfatiza o compromisso do país e a responsabilidade de todos os atores no processo.

Nesse contexto a Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) tem emitido e divulgado orientações específicas aos operadores do setor farmacêutico, com o intuito de materializar e adequar, no setor farmacêutico, as diretrizes gerais emitidas no Plano Nacional de Contingência.

Na sequência da emissão da Circular Normativa com referência 137/ERIS-CA/20, de 26 de março, concernente às orientações do procedimento de IEM, e identificada a necessidade de serem explicitados detalhes específicos, seguem as seguintes orientações:

- A partir da presente data os pedidos de IEM devem ser entregues diretamente nas farmácias;
- Ficam encarregues os diretores técnicos das farmácias comunitárias de fazerem a devida submissão dos processos de pedido de IEM à ERIS através da conta eletrónica: [cai@eris.cv](mailto:cai@eris.cv) ;
- A ERIS emitirá o competente Certificado de Autorização de Importação (CAI) e efetuará o seu seguimento junto à importadora/distribuidora, com o conhecimento do INPS;
- O acima exposto não se aplica ao Procedimento Simplificado Importação Especial (PSIE), que deve seguir as etapas já estabelecidas no Guia de procedimentos de IEM;

- As normas previstas na Deliberação nº 05/2019, de 26 de dezembro, devem ser observadas pelos operadores do mercado farmacêutico;
- Reforça-se que os modelos estabelecidos devem ser utilizados e que a obrigatoriedade de registo deve ser devidamente observada.



Eduardo I. M. Tavares



/O Presidente do Conselho de Administração/